

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0484 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0484 / 2007

DE

18/07/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDINHO DE SOUZA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE PRESERVATIVOS E
SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACA DE DIVULGAÇÃO
SOBRE O USO DE PRESERVATIVOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 15/01/2009

Viviane ff.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:32:38

00000021571-60





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Folha nº 01 do proc.
Nº 484 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 1 AGO 2007

Constituição, Política e Org. Part.
T. Temp. *Atividade de Organização, T. Im. Loz. e Gest.*
Saúde, Trabalho, Meio Soc. e Mulher
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Projeto de Lei

01 - PL
01-0484/2007

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de preservativos e sobre a obrigatoriedade de fixação de placa de divulgação sobre o uso de preservativos, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

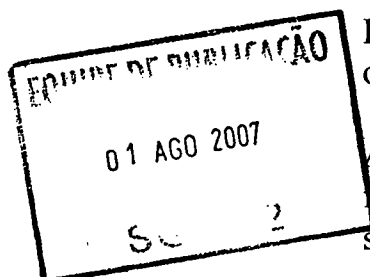
Art. 1º - Os hotéis; estabelecimentos comerciais que negociam produtos eróticos; boates; bares e casas noturnas que trabalham com shows eróticos e correlatos, deverão fornecer preservativos gratuitamente a todos os seus clientes.

§ 1º - O preservativo de que cuida o "caput" deste artigo deverá obedecer as especificações técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas.

§ 2º - O preservativo fará parte dos utensílios de higiene pessoal, devendo ser renovado, em número de dois, a cada mudança de hóspede.

I - O estabelecimento poderá distribuir preservativos masculinos ou femininos.

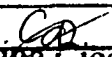
Art. 2º - Os estabelecimentos que trata o artigo anterior, deverão fixar placa com o aviso alertando sobre a necessidade da prática de sexo seguro com o uso de preservativo.



Viaduto Jacareí, 100 - 7º andar, sala 706 - Bela Vista - Cep 01380-900
Tel.: 3396.4255 / 3396.4662 - Fax 3396.3988
www.vereadorclaudinho.com.br / claudinho@camara.sp.gov.br

16/22 18/07/2007 001875 - Protocolo Legislativo - SP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.28
Em 06/08/07
Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Folha nº 62 do proc.
Nº 4841 de 67
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
~ RF. 100.408

Parágrafo único: A frase obrigatória que trata o caput deste artigo será:

“USE PRESERVATIVO, SEMPRE. VALORIZE SUA VIDA!”

Art. 2º - O aviso deve constar, de forma destacada, em placa permanente, no tamanho mínimo de 18cm x 12cm e colocada em local visível ao consumidor.

I – A placa deverá ser fixada preferencialmente, na entrada do estabelecimento, mesmo que não esteja ocorrendo evento ou atividade no estabelecimento.

II - Em motéis será necessária a afixação da placa em todos os quartos.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º poderão distribuir ou produzir folhetos contendo informações sobre as doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único - A multa que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da presente lei, para providenciarem a distribuição dos preservativos e a fixação do aviso.

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar, sala 706– Bela Vista – Cep 01380-900

Tel.: 3396.4255 / 3396.4662 – Fax 3396.3988

www.vereadorclaudinho.com.br / claudinho@camara.sp.gov.br



Folha nº 03 do proc.
Nº 484 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 10.873 de 20 de julho de 1990 e a lei nº 11.988 de 16 de janeiro de 1996.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR- PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Folha nº 04 do proc.
Nº 484 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O uso de preservativos torna-se cada vez mais necessário, sobretudo com a disseminação de HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis (ISTs). É preciso facilitar o acesso aos preservativos, baixar seus custos, promovê-los mais e ajudar a superar os obstáculos sociais e pessoais ao seu uso, se quisermos reduzir as enormes consequências e custos das ISTs e da gravidez indesejada.

Toda pessoa sexualmente ativa deve sempre usar preservativos, a não ser que tenha uma relação mutuamente monogâmica. Estima-se que 24 bilhões de preservativos deveriam ser usados a cada ano, mas o uso real é muito menor, de apenas 6 a 9 bilhões.

Para evitar a AIDS, mais e mais pessoas solteiras estão mudando seu comportamento sexual. Alguns passaram a evitar o sexo completamente, enquanto outros adotaram o uso de preservativos. Nos países pesquisados, de 5 a 33% dos homens que nunca se casaram disseram que começaram a usar preservativos para evitar a AIDS. Mas muitos outros não adotaram um comportamento sexual mais seguro. Verificou-se que o índice de uso de preservativos é menor entre casados do que entre solteiros sexualmente ativos, mas muitos casais também deveriam usar preservativos, como forma de planejamento familiar e para se protegerem contra as ISTs.

Políticas para promover os preservativos

Muitos governos apóiam a promoção dos preservativos. Há políticas de governo que estabelecem expressamente o direito das pessoas a usarem preservativos e a receberem informações sobre os mesmos. Alguns governos apóiam a disseminação de informações sobre a contracepção em geral, enquanto que outros promovem os preservativos especificamente.

Segundo as pesquisas, a maioria dos homens e mulheres acha aceitável a cobertura que a imprensa de massa faz dos preservativos e outros métodos de planejamento familiar. Por exemplo, em 31 países em desenvolvimento pesquisados no final dos anos 80 e início dos 90, uma média de 82% das mulheres casadas em idade reprodutiva disseram concordar com o fornecimento de informações sobre planejamento familiar pelo rádio e televisão. Em sete países onde os homens também foram pesquisados, a média de aprovação foi de 88%.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Folha nº 05 do proc.
Nº 484 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
~ RF. 100.408

No entanto, os responsáveis pelas políticas, os líderes religiosos e os dirigentes dos meios de comunicação de massa frequentemente resistem aos esforços de promoção dos preservativos. Para vencer esta resistência, os defensores das campanhas de promoção podem tentar mostrar às autoridades e líderes os verdadeiros fatos sobre as ISTs e os preservativos. Por exemplo, o presidente de Uganda deixou de se opor à promoção dos preservativos depois que viu as estimativas, feitas por computador, das consequências nefastas da AIDS em seu país. Na Indonésia, Jamaica, Quênia, Nigéria, Senegal e Tanzânia, os esforços para a prevenção da AIDS conseguiram a ajuda de líderes religiosos.

Publicidade

A disseminação de HIV/AIDS convenceu vários países a liberalizar suas políticas sobre publicidade dos preservativos. Antes proibidos, por exemplo, no Reino Unido e na França, os anúncios de preservativos agora estão legalizados nestes países. Outros países que permitem explicitamente a publicidade incluem o Brasil, Colômbia, Dinamarca, Peru, Cingapura e Uganda. O próprio governo da Etiópia faz anúncios de anticoncepcionais, inclusive preservativos. Na Rússia, uma campanha governamental de sexo seguro usa a publicidade como sua principal abordagem.

Por outro lado, alguns governos continuam a proibir, restringir ou regulamentar a publicidade de preservativos. Na Indonésia, por exemplo, esta publicidade não é permitida se ela promover relações sexuais extraconjugais ou com profissionais do sexo—atividades ilícitas que têm a probabilidade de disseminar o HIV/AIDS— mas é aceitável se os preservativos forem promovidos como método de planejamento familiar.

(Dados fornecidos pelo site: www.boasaude.uol.com.br)

Nesse sentido rogo aos nobres pares apoio para incentivarmos as políticas públicas para o uso de preservativos, de forma que se torne um hábito na vida do cidadão. Tais medidas em muito contribuem para as políticas de saúde pública e significam grandes economias ao sistema de saúde.

LEI

Folha nº 06 do proc.

Nº 984 de 1972

Adelina Cicone Ass. Parlamentar

RE 100.406

nº 10.873

de 20.07-90

LEI Nº 10.873, DE 20 DE JULHO DE 1990
(Projeto de Lei nº 383/89, do Vereador Adriano Diogo)

Dispõe sobre o fornecimento gratuito, pelos hotéis e estabelecimentos similares, de preservativos masculinos aos frequentadores, e da outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os hotéis e estabelecimentos similares deverão fornecer gratuitamente aos frequentadores preservativos masculinos.

Parágrafo Único - Os preservativos masculinos a serem distribuídos deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º - Os estabelecimentos constantes no artigo anterior deverão, igualmente, distribuir material informativo e educativo, elaborados pelos órgãos públicos, contendo informações sobre o modo de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 3º - Os infratores ficam sujeitos à aplicação de multas e demais penalidades previstas na lei.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de São Paulo, através do seu órgão competente, poderá, no caso de reincidência, fechar definitivamente os estabelecimentos infratores.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 1990, 4379 da Fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI, Secretária das Administrações Regionais

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de julho de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 21/07/1990

página 2 coluna 1

conferido *el Sahil*

LEI

Folha nº 07 do proc.
Nº 484 de 07
Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
PC 130.406

11.988

16/01/96

LEI Nº 11.988, DE 16 DE JANEIRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 404/93, do Vereador Mário Dias)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º e altera o artigo 3º da Lei nº 10.873/90, acrescentando do fornecimento de preservativos masculinos e distribuição de material informativo, a fixação de cartazes educativos, objetivando a prevenção da AIDS.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 10.873, de 21 de julho de 1990, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º -
Parágrafo único - Referidos estabelecimentos ficam obrigados a afixarem, em todos os seus apartamentos e locais visíveis, cartazes educativos de prevenção da AIDS."

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 10.873, de 21 de julho de 1990, passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei implicará em multa correspondente a 10 (dez) UFMs - Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo único - A Prefeitura do Município de São Paulo, através de seu órgão competente, poderá, no caso de reincidência, fechar definitivamente os estabelecimentos infratores."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 1996, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 17/01/1996

página 2 coluna 1

conferido Edna OLIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-484/07 07/08/2007 (a) Ad

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/08/07

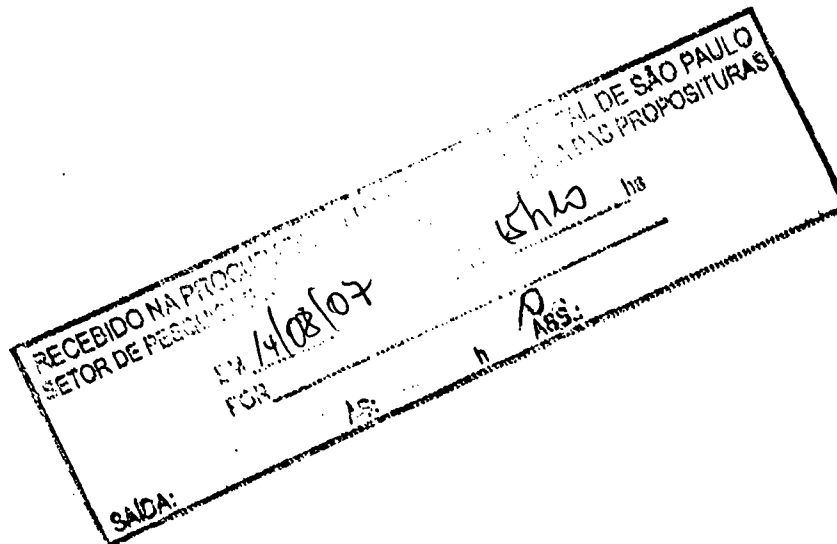
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/08/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Assessoria Legislativa
Assessoria Legislativa
Assessoria Legislativa

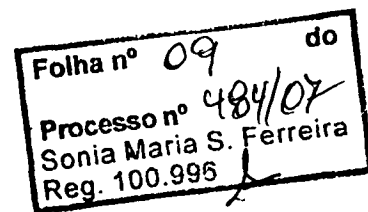
CÂMARA DE SÃO PAULO	
Segue	ento de
fls. 09 a 12	31 07
Eu	

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

CÂMARA DE SÃO PAULO	Segue	fls.	Eu
/ /			
de			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 346/05, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os motéis e hotéis, instalados no Município de São Paulo, a cumprirem as determinações impostas por esta lei;
- PL nº 128/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que disciplina a distribuição de camisinhas, no Município de São Paulo;
- PL nº 598/94, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que torna obrigatória a colocação de selos informativos, incentivando o uso de preservativos em todas as fitas de vídeo cassete do gênero pornográfico, que são comercializados no Município de São Paulo.

As cópias dos citados projetos de lei acompanham esta informação.

As leis 10.873/90, alterada pela 11.988/96, que estão sendo revogadas pelo autor do projeto, já constam dos autos.

São Paulo, 15 de agosto de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106926

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 122km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 346 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº	40	do
Processo nº	484/02	
Soniá Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

PROJETO DE LEI 346/2005

do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os motéis e hotéis, instalados no Município de São Paulo, a cumprirem as determinações impostas por esta lei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os motéis e hotéis localizados no Município de São Paulo, a proceder distribuição gratuita de no mínimo duas camisinhas para cada usuário.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão ainda afixar placas Informativas, dentro dos quartos do referido local, que alertem sobre a necessidade do uso de camisinhas, bem como que sua distribuição será gratuita.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei implicará ao infrator a multa de 3800 (três mil e oitocentos) UFESP's, e em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| [Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

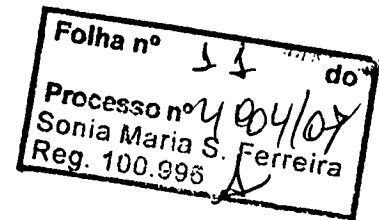
20°C 122km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 128 Ano: 2001 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



PROJETO DE LEI 128/2001, do Vereador Wadih Mutran.

"Disciplina a distribuição de camisinhas, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta

Art. 1º - Ficam obrigados todos as casa noturnas, danceterias, boates e afins, devidamente instalados no Município de São Paulo, a procederem a distribuição gratuita de pelo menos 2 (duas) camisinhas para cada cliente .

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão afixar placas informativas no interior do local alertando seus clientes sobre a necessidade do uso da camisinha, bem como que sua distribuição é gratuita.

Parágrafo único - A camisinha só será distribuída ao cliente na saída do local, caso o cliente solicite.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 250 (duzentas e cinquenta) UFIRs.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

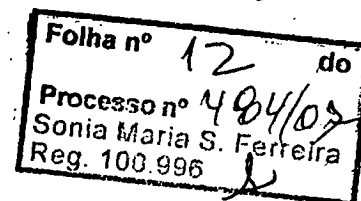
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0598/94-4



Torna obrigatório a colocação de selos informativos, incentivando o uso de preservativos em todas as fitas de vídeo cassete do gênero pornográfico, que são comercializadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO, decreta:

Art. 1º - Obriga a colocação de selos informativos, incentivando o uso de preservativos, em todas as fitas de vídeo cassete do gênero pornográfico que são comercializadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - O selo informativo a que se refere esta lei, deverá conter os seguintes dizeres: "Use camisinha, AIDS MATA!"

Art. 3º - O descumprimento do dispositivo desta lei, implicará a multa de 20 (vinte) UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

A SGP-2

Sra. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.
SP. 31/08/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22	RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
03 SET 2007	EM 08/10/07 às 16:10 h
	FOR <i>[assinatura]</i>
PROTOCOLO LEGISLATIVO SAÍDA:	17/10 às 14 h 45 min <i>[assinatura]</i>

À Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

03/09/07

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 04/9/07 às 16h

[assinatura] RF

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 10604
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CLAUDETE ALVES

Para relatar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 04/10/07 *[assinatura]*

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, art. 53 da CF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 13215 e folha de informação nº 31/08/07

[assinatura]
SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 10604
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1651/2007

Folha nº 13 do proc.
nº 01-484 de 2007
Valange Raimond dos Santos
RE 10.801

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de motéis, estabelecimentos comerciais que negociam produtos eróticos, boates, bares, casas noturnas que trabalham com shows eróticos e correlatos, fornecerem preservativos gratuitamente a todos os seus clientes, em número de 2 por cliente.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Analisada a questão sob o ponto de vista da defesa e proteção da saúde, por óbvio insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, podendo sobre a matéria iniciar o processo legislativo tanto o Prefeito quanto os membros da Câmara, tendo em vista não estabelecer a Lei Orgânica qualquer reserva.

De fato, a Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, ao tratar do assunto, dispõe em seus arts. 213, I, que o Município, com a participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca de eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Por outro lado, o projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local” (in “Direito Municipal Brasileiro”, 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 01-484 de 2007
Solange Rainone dos Santos
RP 10.201

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Deverão ser convocadas durante a tramitação do projeto pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, X, da Lei Orgânica.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput"; 160, I e II; 213, I, da Lei Orgânica e arts. 24, VI e XII e 30, I e II da Constituição Federal.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, há necessidade de se alterar o texto proposto, eis que nem todos os estabelecimentos mencionados no art. 1º da proposta fornecem utensílios de higiene pessoal, os quais seriam acompanhados de preservativos, conforme se vê do § 2º do art. 1º do PL.

Dessa forma, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como à consideração supra, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 484/07.

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de preservativos e sobre a obrigatoriedade de afixação de placa de divulgação sobre o uso de preservativos, no Município de São Paulo, pelos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os hotéis, estabelecimentos comerciais que negociam produtos eróticos, boates, bares e casas noturnas que trabalham com shows eróticos e correlatos, deverão fornecer preservativos gratuitamente, em número de 2 (dois) por cliente.

§ 1º O preservativo de que cuida o "caput" deste artigo deverá obedecer às especificações técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT.

§ 2º Os estabelecimentos que fornecem utensílios de higiene pessoal deverão nele incluir os preservativos.

§ 3º O estabelecimento poderá distribuir preservativos masculinos ou femininos.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei deverão afixar placa com aviso alertando sobre a necessidade da prática de sexo seguro com o uso de preservativo, da qual constará a seguinte frase:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do pro.
nº 01-484 de 2007
Solange Raimundo dos Santos
RE 10.808

"USE PRESERVATIVO, SEMPRE, VALORIZE SUA VIDA!"

Parágrafo único. O aviso deverá constar, de forma destacada, em placa permanente, no tamanho mínimo de 18cm x 12cm, colocada em local visível ao consumidor.

I – A placa deverá ser afixada, preferencialmente, na entrada do estabelecimento, mesmo que não esteja ocorrendo evento ou atividade no estabelecimento.

II – Em hotéis será necessária a afixação da placa em todos os quartos.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei poderão distribuir ou produzir folhetos contendo informações sobre as doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais); cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único. A multa que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da presente lei, para providenciarem a distribuição dos preservativos e a afixação do aviso.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.873, de 20 de julho de 1990 e a Lei nº 11.988 de 16 de janeiro de 1996.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/10/07

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 01 / 11 / 07.

SOLANGE RAINOZE DOS SANTOS
R.F. 10.801
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 01 / 11 / 2007 às 10:30 H.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Senival Moura

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 14 / 11 / 07.

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 16.
Em 13 / 12 / 07.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	76	do
Processo nº	484/07	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.215		

16 - PAR
16- 1912/2007

PARECER Nº
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 484/2007.

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,

Objetiva o projeto de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza (PSDB), obrigar a distribuição gratuita de preservativos aos frequentadores de estabelecimentos comerciais que negociam com produtos eróticos tais como: motéis, boates, bares e casas noturnas que trabalham com shows e correlatos.

Os preservativos masculino ou feminino deverão obedecer as especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e farão parte dos utensílios de higiene pessoal, devendo ser substituídos a cada mudança de hóspede.

Todos os estabelecimentos enquadrados nesta lei deverão fixar placa com dimensões de 18cmX12cm colocadas em local visível com os seguintes dizeres: **"USE PRESERVATIVO, SEMPRE, VALORIZE SUA VIDA!"**.

A desobediência aos dispositivos desta lei acarretará multa cujo valor será dobrado na reincidência.

Justifica o Autor que o uso de preservativo torna-se cada vez mais necessário para conter a disseminação de HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis (ISTs).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou um substitutivo adequando o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto pertinente a nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, buscando preservar a saúde da população, evitando assim, prejuízos para o sistema de saúde pública.

Portanto, **favorável** é nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia, em 13/12/2007.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5114/2007

A
Douta Comissão de SAÚDE.

Em 13, 12, 2007,

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 12835

Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 13-12-07 às 1800 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
MARIO DIAS	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho	
Em 13/12/07	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 17.
Em 02/04/08				

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0239/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 17 - do
Processo nº 484/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mjs*

PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/2007.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de preservativos e sobre a obrigatoriedade de fixação de placa de divulgação sobre o uso de preservativos no município de São Paulo.

Reconhece - se os méritos do projeto em tela, uma vez que aumenta gradativamente o número de pessoas contaminadas pelo HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis.

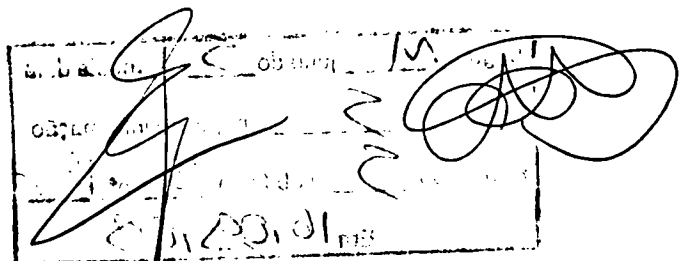
É notório que as pessoas não usam os preservativos se não tiverem como obtê-los. A distribuição e vendas de preservativos vêm aumentando em alguns países em desenvolvimento que os colocaram à disposição de forma ampla e conveniente e de forma gratuita ou subsidiada por programas de marketing social.

De fato é preciso facilitar o acesso aos preservativos, promovê-los ainda mais, bem como baixar o seu custo, a fim de reduzir as consequências e o custo das doenças sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada, protegendo assim a população.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público apresento-me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 02/04/08

Vereador Mario Dias
Relator



17 - RELCOM
17- 7004/2008

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 07/04/08

Lucia
LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
07,04,08 às 18h30

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Adolfo Quintas
Assunto: *Adolfo Quintas*
Para: *Adolfo Quintas*
Salvo do C. de *Adolfo Quintas* Orçamento
Em: 9/4/2008
Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

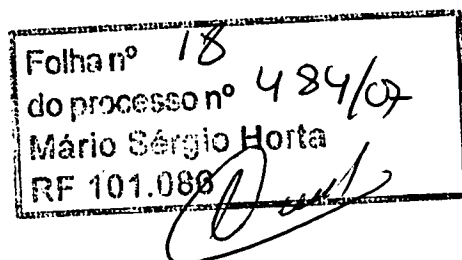
Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Netinho
deferido na reunião ordinária de 14/05/08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue *M* juntado *S*, nesta data
Documento *S* e papel de informação
Rubricado *S* sob folha *S* nº *1830*
Em 16/08/08

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 484/2007:

1º) Qual o impacto orçamentário da propositura, em decorrência, por exemplo, da necessidade de mobilização de recursos físicos e humanos para as atividades de fiscalização?

2º) Existem políticas públicas já direcionadas ao atendimento de objetivos semelhantes ao do projeto em questão?

3º) Qual a opinião do Executivo a respeito da proposta? Há viabilidade administrativa?

Ver. José Police Neto, em

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

**Ver. Wadhy Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

**Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente**

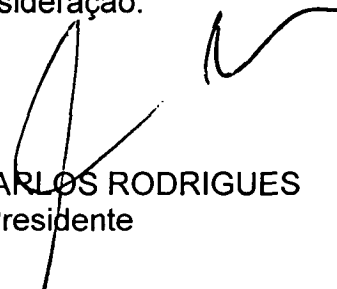
São Paulo, 27 de agosto de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0461/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 484/2007, de autoria do Vereador Claudinho de Souza – que “dispõe sobre o fornecimento gratuito de preservativos e sobre a obrigatoriedade de fixação de placa de divulgação sobre o uso de preservativos, no município de São Paulo, e dá outras providências”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 484/2007 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

3152709

Folha nº 20
do processo nº 484/07
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

C.M.-A.T.L.
04 SET 2008
RECEBIDO

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira

RF: 586.083.1.01

SGM/ATL

São Paulo, 02 de setembro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0461/2008, de
27/08/08, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº
484/2007, de autoria do Vereador Claudinho de Souza.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 484/2007 e do requerimento da
Comissão solicitante.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de Setembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 477/08-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0461/2008

Processo nº 2008-0.266.640-6

Folha nº 20 de 21
do processo nº 484/07
Mário Sérgio Horita
RF 101.086

15 - DOCREC
15- 3930/2008

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, acerca do Projeto de Lei nº 484/07, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de preservativos e sobre a obrigatoriedade de fixação de placa de divulgação sobre o uso de preservativos no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/drs
Resp 484-07

RECEBIDO - SGP-22
11 SET 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A SGP-15
 Em 11/09/08
 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
 EM 15/09/08
 mss.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

A dent = 9.50.
 SP, 15/09/08

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 15/09/08 às 16h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 001
 Secretário

RECEBIDO - 2009-09-15
 11 26 15008
 COMITÊ DE GESTÃO

do memorando nº1430/2007-ATLIII

em 05 / 03 / 08

ELIZABETH A. S. CUZZIOL
Assist. Gestão Públicas
[Signature]

EMENTA nº11.272

Substitutivo do Projeto de Lei nº484/07. Dispõe sobre o fornecimento gratuito de preservativo e sobre a obrigatoriedade de afixação de placa de divulgação nos estabelecimentos comerciais que negociam produtos eróticos, boates, bares e casas noturnas que trabalham com shows eróticos e correlatos. Assunto já tratado pela Lei nº10.873/90. Desrespeito ao princípio da razoabilidade. Manifestação pela inviabilidade.

CÓPIA

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Substitutivo do Projeto de Lei nº 484/07. Fornecimento gratuito de preservativo e obrigatoriedade de afixação de placa de divulgação.

Informação nº431/2008 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria Jurídico-Consultiva

Senhora Procuradora Assessora Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, pelo memorando inicial, solicita análise e manifestação sobre o substitutivo do projeto de lei nº 484/07, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de preservativos e sobre a obrigatoriedade de afixação de placa de divulgação sobre o uso de preservativos, nos hotéis, estabelecimentos comerciais que negociam produtos eróticos, boates, bares e casas noturnas que trabalham com shows eróticos e correlatos.

[Signature]

do memorando nº 1430/2007-ATLIII

em 05 / 03 / 08

ELIZABETH A. S. CUZZIOL
Assist. Gestão P. Públicas

A justificativa para a apresentação do projeto é facilitar o acesso aos preservativos visando à proteção e defesa da saúde da população, bem como a contribuição para o atendimento da política de saúde pública, o que significará grandes economias ao sistema de saúde.

CÓPIA

O assunto em exame já foi objeto de manifestações por esta Procuradoria Geral, todas no sentido do veto, como se observa pelas cópias encartadas.

Preliminarmente, observo a existência da Lei nº 10.873/90, alterada pela Lei nº 11.988/96, e regulamentada pelo Decreto nº 45.043/04, que já prevê a obrigatoriedade dos motéis e estabelecimentos similares de fornecer gratuitamente aos frequentadores preservativos masculinos, bem como estabelece a obrigação de afixarem em locais visíveis, cartazes educativos de prevenção da AIDS.

Portanto, com relação aos motéis e estabelecimentos similares, o substitutivo do projeto de lei não faz sentido algum, tendo em vista, que a matéria já está abarcada por outra norma, que, por sinal, é bem antiga.

O único motivo que poderia justificar a aprovação e sanção do substitutivo em análise seria o fato da ampliação do rol de estabelecimentos que deverão fornecer os preservativos, como aqueles que negociam produtos eróticos, boates, bares e casas noturnas que trabalham com shows eróticos e correlatos.

No entanto, a classificação desses locais parece vaga e comporta interpretações diferentes, o que sem sombra de dúvida, prejudicará a aplicação da lei, em caso de sua aprovação e sanção.

do memorando nº1430/2007-ATLIII

em 05 / 03 / 08

ELIZABETH A. S. CUZZIOL
Assist. Gestão P. Públicas

Nessa linha de raciocínio, como definir uma boate, bar, ou casa noturna com shows eróticos? O que seria um show erótico? Será que tais locais possuem o alvará de funcionamento?

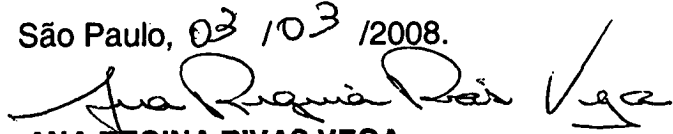
CÓPIA

Aliás, seria uma insensatez exigir o fornecimento gratuito de preservativo, exatamente para uma loja que negocia produtos eróticos, sem contar que, alguns dos estabelecimentos poderiam estar abrangidos no artigo 1º da Lei nº 10.873/90, como "estabelecimentos similares".

Diante de tais ponderações, restou claro que, não há razoabilidade em se impor obrigatoriedade de fornecimento de preservativos a tais estabelecimentos, seja pela dificuldade em classificá-los, seja pela ausência de bom senso.

Dessa forma, ainda que o Município detenha competência para legislar sobre a matéria, cremos que o substitutivo do projeto de lei em exame ofende ao princípio da razoabilidade, razão pela qual opinamos pela sua inviabilidade e no caso de sua aprovação pela Câmara, sugerimos o seu veto.

São Paulo, 03 / 03 / 2008.


ANA REGINA RIVAS VEGA
Procuradora Assessora - AJC
OAB/SP nº 112.618
PGM

De acordo.

São Paulo, 05 / 03 / 2008.


LEA REGINA CAFFARO TERRA
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB/SP 53.274
PGM



do memorando nº1430/2007-ATLIII

em 05 / 03 / 08

Folha de informação nº

ELIZABETH A. S. CUZZIOL
Assist. Gestão P. Públicas

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Substitutivo do Projeto de Lei nº 484/07. Fornecimento gratuito de preservativo e obrigatoriedade de afixação de placa de divulgação.

CÓPIA

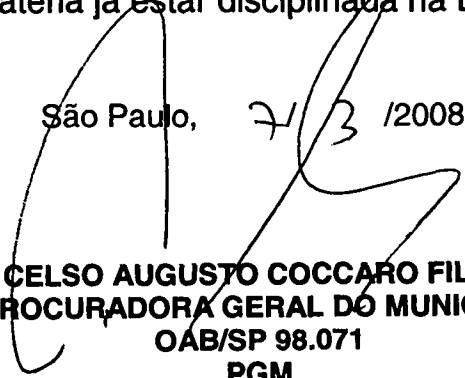
Cont. da Informação nº431/2008 – PGM.AJC

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Senhor Secretário

Encaminho o presente a Vossa Excelência com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho, no sentido de ser inviável o substitutivo do projeto de lei em exame, em face do não atendimento ao princípio da razoabilidade, bem como pelo fato da matéria já estar disciplinada na Lei nº 10.873/90.

São Paulo, 7 / 3 / 2008.


CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM

SNJ - GAB

10 MAR 2008

21-10-004



Folha nº 26
do processo nº 484/07
Mário Sérgio
RF 101.086
CÓPIA

Folha de informação n.º 32

Do Memonº 1430/2007-ATL III

em 17/MAR/2008(a)

RICARDO GOMES
Assistente Técnico I
SNJ.G.

INTERESSADO:

Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO:

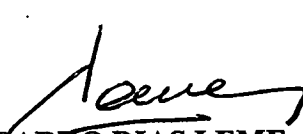
**Substituto do Projeto de Lei nº 484/07.
Fornecimento gratuito de preservativo e
obrigatoriedade de afixação de placa de divulgação.**

Informação n.º 0707/2008-SNJ.G.

**SGM / ATL
Senhora Assessora**

Encaminho-lhe manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que acolho, no sentido de ser inviável o substitutivo do Projeto de Lei em exame, por ofensa ao princípio da razoabilidade, pelas razões já explanadas, estando a matéria disciplinada a nível municipal.

São Paulo, 17 MAR 2008


RICARDO DIAS LEME

**Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.**



Folha nº 27
do processo nº 484/07
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÓPIA

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº.....

Memorando nº 1431/2007 – ATL III em 11/12/2007

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico Legislativa

Assunto: Projeto de Lei nº 484/07

Informação nº 788/SMSP/ATAJ/2007

SMSP/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Trata-se de substitutivo apresentado ao projeto de lei municipal que dispõe sobre o fornecimento gratuito de preservativo e a obrigatoriedade de afixação de placa de divulgação sobre o uso de preservativo por estabelecimentos que especifica.

No projeto é prevista a distribuição gratuita de preservativos por estabelecimentos que negociam produtos eróticos, boates, bares e casas noturnas que trabalham com shows eróticos e correlatos. Os mesmos estabelecimentos deverão afixar placa com aviso alertando sobre a importância da prática de sexo seguro com o uso de preservativo.

Considerando a manifestação da Supervisão Técnica desta pasta, por não se tratar matéria afeta a fiscalização e controle desta Secretaria, deixamos de ponderar o mérito do projeto.

ATAJ/TBM

[Handwritten signature]



Folha nº 29
do processo nº 484/07
Mário Sérgio Horta
RF 101.086
CÓPIA

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº.....

Memorando nº 1431/2007 – ATL III

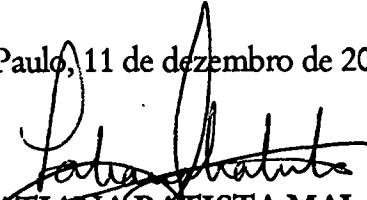
em 11/12/2007

(a).....

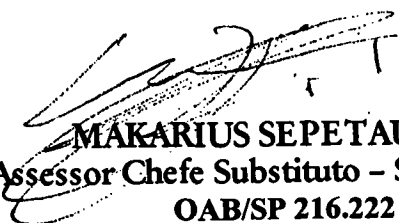
Todavia, uma análise pormenorizada do projeto cabe à Secretaria Municipal de Saúde responsável pelos programas de controle das doenças e infecções sexualmente transmissíveis. Ademais, infere-se dos Decretos nº 29.514/91 e nº 45.043/04 que a fiscalização do cumprimento das obrigações impostas aos hotéis e estabelecimentos similares incumbe à Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde e das Supervisões de Vigilância em Saúde das Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras.

Por conseguinte, acatando o parecer da Divisão Técnica de fiscalização desta pasta, essa Assessoria Jurídica manifesta-se contrariamente ao projeto de lei, opinando pelo oportuno veto.

São Paulo, 11 de dezembro de 2007.


TATIANA BATISTA MALATESTA
Assessora Técnica – SMSP/ATAJ
OAB/SP 249.209

De acordo,


MAKARIUS SEPETAUSKAS
Assessor Chefe Substituto – SMSP/ATAJ
OAB/SP 216.222



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**



Folha nº 30
do processo nº 100.000.000/07
Mário Sérgio Rotta
RF 101.086

TID nº 2043940

Folha de Informação nº 15

Em: 11/12/2007

Do Memorando nº 1431/2007/ATL III

RODRIGO VELLOZO ROMERA

RF 873.440.2.00

SIS/GAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 484/07

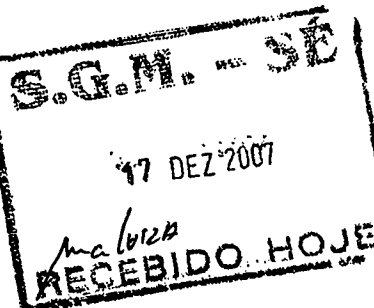
SGM/ATL

Sra. Assessora Especial:

Considerando a solicitação de folhas retro, retornamos o presente, com a manifestação da área competente desta Pasta, para pronunciar-se sobre o assunto em questão.


RENATO BLOISA
Chefe de Gabinete
SMSP/GAB

RB/LGSX/rvr
23-11-10.doc



Secretaria de Coordenação das Subprefeituras – Gabinete
Rua Libero Badaró, 425 – 35º - Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo - SP

Telefone: 3101-5050 – Fax nº 3241-3270 – SIMPROC 6012.00.000 – TID SMSP - Código 120012

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.


Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

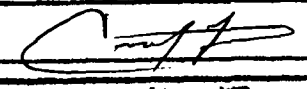
70101

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 30 fls.

Arquivado em 15-01-2009

O Func.º


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº 31 e folha de informação

sob nº 32 13/03/09

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEFERIDO



03 MAR. 2009



PRESIDENTE

Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00155/2009

Folha nº 3A do Processo
nº 01-0484 de 2007
José Roberto Pereira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

RESOLUÇÃO nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

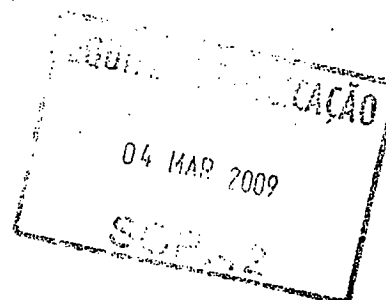
Claudininho de Souza:

- PR 16/2005.
- PL 713/2005; PL 54/2006; PL 156/2006; PL 213/2006; PL 306/2006; PL 447/2006; PL 452/2006; PL 461/2006; PL 473/2006; PL 695/2006; PL 709/2006; PL 143/2007; PL 157/2007; PL 407/2007; PL 482/2007; PL 483/2007; PL 484/2007; PL 496/2007; PL 497/2007; PL 720/2007; PL 723/2007; PL 789/2007; PL 117/2008; PL 150/2008; PL 400/2008; PL 401/2008; PL 452/2008; PL 480/2008; PL 488/2008; PL 563/2008; PL 577/2008; PL 616/2008; PL 617/2008.

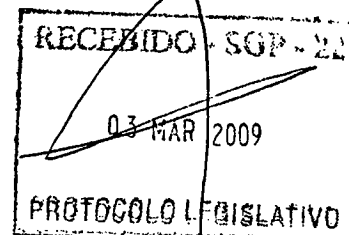
Dalton Silvano:

- PL 292/1997; PL 956/1997; PL 32/2002; PL 235/2002; PL 733/2002; PL 347/2003; PL 355/2003; PL 736/2003; PL 807/2003; PL 204/2004; PL 396/2004; PL 277/2005; PL 713/2006; PL 7/2007; PL 201/2007; PL 541/2007; PL 294/2008; PL 502/2008; PL 584/2008; PL 635/2008; PL 636/2008.

São Paulo, 3 de março de 2009.



Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01-0484 de 2007 13/03/09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 0155/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 13 de março de 2009

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de <u>Finanças</u>
22/07/09
<i>Ângela Bordin Andreoni</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

FF

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22, 04, 09 às 17 h 38

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 09, 4, 2009

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m _____ juntado S _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

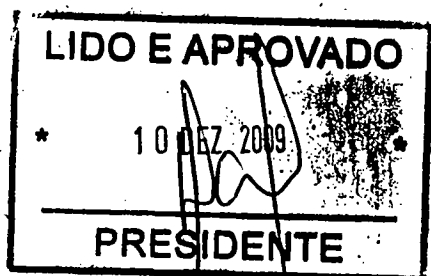
Rubricado S _____ sob folha S _____ nº 33634

Em 15, 01, 2010

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

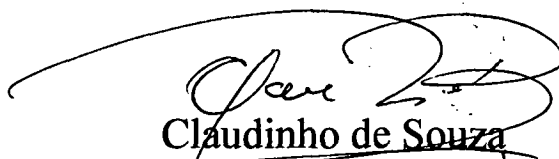


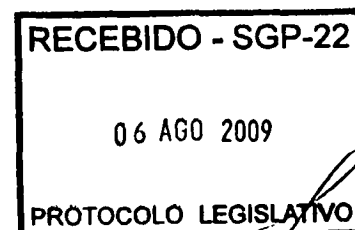
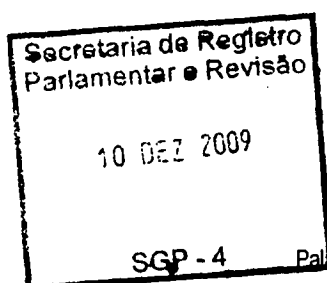
Dalton Silvano

REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 00025/2009

Requeiro, nos termos regimentais o arquivamento do PL. 0484/2007 de minha autoria , por falta de interesse no prosseguimento da propositura.


Claudinho de Souza
Vereador
PSDB



Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar, sala 511 São Paulo - SP CEP 01319-900
fone (11) 6824-4255 / 3396-5112 - Fax 3396-3988

www.vereadorclaudinho.blogspot.com / Claudinho@camara.sp.gov.br

FIN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 34 do proc.
nº 01-484 de 2007

André Marcon
RF 1126

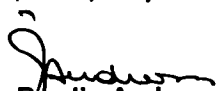
Papel para informação, rubricado como folha nº _____

do processo n.º _____ de 20_____/_____/_____(a) _____

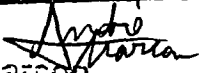
À Comissão de Finanças e Orçamento,

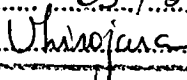
Encaminho o presente Requerimento para juntada aos autos do PL 484/07 e providências necessárias.

14/12/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.
São Paulo, 15/01/2010.


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 35, 03/02/10


UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.216



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 35
do processo **01-484** de **2007** 03/02/2010

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **13/03/2009**
Arquivado novamente em **03/02/2010**
Com 35 fls.
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215